



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.688, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a atividade de estágio remoto não obrigatório, em âmbito externo à Universidade Federal do Pará.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 26.10.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 051440/2023 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), promulga a seguinte

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; a Resolução n. 4.262, de 22 de março de 2012 – CONSEPE; a Resolução nº 4.399, de 14 de maio de 2013 – CONSEPE, e em conformidade com a Consulta à Procuradoria Federal junto à UFPA, processo 23073.042746/2022-56 – UFPA, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Estágio, no âmbito da Universidade Federal do Pará, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes efetivamente matriculados em uma de suas Faculdades ou Escolas.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Em adição ao formato presencial, aos(às) discentes da Universidade Federal do Pará é facultada a realização de estágio não obrigatório, em âmbito externo à UFPA, no formato remoto conforme os critérios definidos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** A atividade de estágio remoto em âmbito externo à UFPA não substitui a de estágio presencial regulamentada em resolução própria, sendo uma oportunidade

facultativa a sua realização.

**Art. 3º** Para as finalidades de regulamentação das atividades definidas na presente resolução e todos os demais documentos institucionais, inclusive normativos, considera-se:

I – Estágio no formato remoto em regime integral: atividade de estágio realizada de forma integralmente a distância, em que toda a jornada de atividades é realizada remotamente conforme Plano de Atividades aprovado pela Coordenação de Estágio da Subunidade a que o(a) discente esteja vinculado(a).

II – Estágio no formato remoto em regime híbrido: atividade de estágio realizada de forma parcialmente presencial, em que o(a) discente cumprirá sua jornada de atividades presencial e remotamente mediante Plano de Atividades aprovado pela Coordenação de Estágio da Subunidade a que o(a) discente esteja vinculado(a), com não menos que uma presença semanal no local onde é realizado o estágio.

**Parágrafo único.** Compete às respectivas Subunidades a verificação do cabimento do estágio não obrigatório no formato remoto, observado o Projeto Pedagógico e as especificidades de cada curso.

**Art. 4º** Ficam delegadas ao(a) gestor(a) da Subunidade as competências de fiscalização e proposição de suplementação normativa ao órgão colegiado respectivo, no que não for contrário à presente Resolução para o bom andamento das atividades previstas neste documento, sob supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que acompanhará a edição de tais normas supletivas dando parecer à Subunidade, caso considere que houve extrapolação da competência suplementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 5º** O estágio remoto, em âmbito externo à Universidade Federal do Pará, tem o objetivo de ampliar o alcance da experiência teórica-prática e profissional dos(as) discentes, possibilitando, com uso de ferramentas tecnológicas, o desenvolvimento de competências profissionais em um mundo cada vez mais interconectado a redes globalizadas de comunicação e interação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESTÁGIO REMOTO**

**Art. 6º** A execução de estágio remoto deve ser acompanhada pelo(a) Supervisor(a) do local da realização do estágio e pela Coordenação de Estágio da Subunidade, que garanta ao(à) discente assistência integral para a boa realização do Plano de Atividades.

**Art. 7º** Na modalidade estágio remoto de regime híbrido o concedente deve possuir condições adequadas para o exercício presencial das atividades com assistência do(a) supervisor(a) no local de realização do estágio remoto.

**Parágrafo único.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais deverá observar a abrangência geográfica do local da realização das atividades presenciais do estágio remoto de regime híbrido.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES DO(A) DISCENTE EM ESTÁGIO REMOTO**

**Art. 8º** Constituem deveres do(a) discente em estágio remoto:

I – cumprir as tarefas e demandas estabelecidas em seu Plano de Atividades aprovado pela Coordenação de Estágio da Subunidade a que esteja vinculado(a), exercendo suas atribuições com zelo, dedicação e qualidade;

II – atender às convocações para comparecer presencialmente ou em reunião *on-line* sempre que houver necessidade da Subunidade ou da Coordenação de Estágio, mediante comunicação prévia com prazo de 72 (setenta e duas) horas;

III – desenvolver suas atividades na sede do *campus* em que está matriculado(a);

IV – manter comunicação efetiva, de modo que o endereço residencial, os telefones de contato, as ferramentas de comunicação *on-line* e outros meios definidos pela Subunidade permaneçam atualizados e ativos nos dias úteis e horários definidos no Plano de Atividades;

V – respeitar os horários de disponibilidade para comunicações administrativas e de cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades em dias úteis, resguardados os horários de aula;

VI – nos horários definidos no Plano de Atividades consultar sua caixa de correio eletrônico vinculada ao estágio e atender, em telefones cadastrados, ou em outros aplicativos eletrônicos estabelecidos, as ligações ou mensagens que lhe sejam enviadas e as reuniões *on-*

*line* agendadas;

VII – manter o(a) supervisor(a) e a Coordenação de Estágio da Subunidade a que esteja vinculado(a) informados(as) acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento tempestivo do Plano de Atividades;

VIII – prestar contas ao(à) supervisor(a) sobre a execução de suas atividades, informando-o(a), periodicamente, dos resultados parciais e finais, obtendo orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento e o adequado encaminhamento das demandas;

IX – preservar o sigilo dos processos, documentos, dados e imagens acessados ou obtidos durante a atuação do estágio remoto com observância da política interna de segurança da informação e da comunicação;

X – manter, durante todo o período do estágio remoto, equipamentos de informática compatíveis com a demanda da empresa ou órgão público onde é realizado o estágio remoto; e

XI – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do estágio remoto, bem como elaborar relatório ou produto que materialize a finalização do processo.

**§1º** É vedado que os(as) estagiários(as) se utilizem de terceiro para o cumprimento de quaisquer das tarefas previstas no Plano de Atividades.

**§2º** Consultas e exames médicos e outras atividades de caráter pessoal deverão ser realizados em horário diverso do previsto no Plano de Atividades, salvo em situação de emergência ou expressa autorização prévia do(a) supervisor(a) ou da Coordenação de Estágio da Subunidade a que o(a) discente esteja vinculado(a).

**§3º** O(A) estagiário(a) deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos previstos nesta Resolução para a realização do Estágio Remoto, informando à Subunidade qualquer alteração com relação a eles.

**Art. 9º** Para os casos em que o estagiário não possua equipamento de informática compatível com a demanda apresentada pela concedente sugere-se que a Coordenação de Estágio da Subunidade verifique, sempre que possível, a disponibilidade de laboratório de informática existente na Unidade Acadêmica para efetivação do Plano de Atividades do(a) discente ou a disponibilidade da concedente em garantir acesso a esse equipamento.

**Art. 10.** Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Resolução ou em caso de denúncia identificada, o(a) estagiário(a) deverá prestar os devidos

esclarecimentos ao(à) supervisor(a) e ao(à) Coordenador(a) de Estágio, que os repassará ao(à) gestor(a) da Subunidade para deliberação quanto à suspensão do estágio remoto, quando for o caso.

**Art. 11.** Os(As) estagiários(as) em estágio remoto deverão comparecer à Subunidade quando convocados(as).

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DOS SUPERVISORES EM ESTÁGIO REMOTO**

**Art. 12.** São atribuições dos(as) Supervisores dos estágios remotos:

I – promover a integração do(a) estagiário(a) no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os(as) estagiários(as) sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante utilização de Ficha de Avaliação de Desempenho;

IV – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

V – providenciar o envio de relatório semestral à Subunidade contendo a descrição das atividades realizadas, metas alcançadas e sugestões de aperfeiçoamento do programa e/ou do(a) estagiário(a);

VI – informar à Subunidade a desistência do estágio remoto ou quaisquer alterações relacionadas ao Plano de Atividades;

VII – incentivar o(a) estagiário(a) a participar presencialmente das atividades culturais de confraternização, quando possível, que permitam vivenciar a cultura organizacional e promover a integração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO DE ATIVIDADES**

**Art. 13.** A proposta de realização de estágio remoto deve conter:

I – o formato em que ele se desenvolverá;

II – a indicação das atividades e tarefas a serem desempenhadas, devendo ser compatíveis com o percurso curricular já desenvolvido pelo(a) discente e o formato de estágio

remoto adotado;

III – a duração do estágio remoto, permitida a renovação semestral até o limite de dois anos em caso de estágio não obrigatório;

IV – os horários em que o(a) estagiário(a) realizará suas atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** São aplicáveis ao estágio remoto as regras previstas na Resolução CONSEPE n. 4.269, 22 de março de 2012 – CONSEPE, que não contrariem os termos desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução produz seus efeitos a partir de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de outubro de 2023.

**GILMAR PEREIRA DA SILVA**

Vice-Reitor

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão